

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



CNTI

ESTATUTO

AVENIDA W3 NORTE - QUADRA 505 - CONJUNTO A

Telefone: (61) 3448-9900 e-mail: cnti@cnti.org.br

CEP: 70.730-540 / BRASÍLIA - DF

ÍNDICE

CAPITULO I: Denominação, da Constituição, Duração, Foro, Sede, Finalidade, Base, Representação.....	4
Seção 01 – Denominação, da Constituição, Duração.....	4
Seção 02 – Do Foro e Sede.....	4
Seção 03 – Finalidade, Base e Representação.....	4
CAPITULO II: Dos Objetivos e prerrogativas da CNTI.....	4
Seção 01 – Dos Objetivos.....	4
Seção 02 – Das Prerrogativas e Competências.....	5
CAPITULO III: Das Entidades Filiadas.....	7
Seção 01 – Dos Requisitos da Admissão das Entidades Filiadas.....	7
Seção 02 – Dos Direitos e Deveres das Entidades Filiadas.....	8
Seção 03 – Das Penalidades às Entidades Filiadas.....	9
Seção 04 – Dos Direitos e Deveres do Delegado Representante.....	9
Seção 05 – Da Perda dos Direitos.....	10
CAPITULO IV: Da Administração.....	10
Seção 01 – Dos Órgão da Administração.....	10
Seção 02 – Do Conselho de Representantes.....	11
Seção 03 – Da Diretoria.....	13
Subseção 01 – Do Presidente.....	16
Subseção 02 – Do Secretário Geral.....	16
Subseção 03 – Da Secretaria de Finanças.....	17
Subseção 04 – Da Secretaria de Educação.....	18
Subseção 05 – Da Secretaria para Assuntos da Mulher, da Juventude e do Idoso.....	20
Subseção 06 – Dos(as) Secretários(as) Regionais.....	21
Subseção 07 – Das Substituições.....	21
Subseção 08 – Das Relações Internacionais.....	22
Seção 04 – Do Conselho Fiscal.....	22
Seção 05 – Dos Departamentos.....	24
CAPITULO V: Da Representação Profissional e Internacional.....	24
CAPITULO VI: Das Eleições.....	25
Seção 01 – Disposições Diversas.....	25
Seção 02 – Da Convocação.....	26
Seção 03 – Do Registro de Chapas.....	27
Seção 04 – Da Cédula Única.....	29
Seção 05 – Do Quórum.....	29
Seção 06 – Da Votação.....	29
Seção 07 – Da Apuração.....	32
Seção 08 – Da Posse.....	33
Seção 09 – Dos Recursos.....	34
Seção 10 – Das Nulidades.....	34
CAPITULO VII – Da Perda de Mandato e da Renúncia.....	35



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000112327 em 09/12/2019.

CAPITULO VIII – Da Suspensão e Extinção de Direitos..... 36

CAPITULO IX – Do Patrimônio da Confederação..... 37

CAPITULO X – Disposições Gerais e Transitórias..... 38



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FORO, SEDE, FINALIDADE, BASE, REPRESENTAÇÃO.

SEÇÃO 01 – DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO

Art. 1º – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA- CNTI é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.746.256/0001-00, fundada em 19 de julho de 1946, reconhecida pelo Decreto nº 21.978/46 e pela Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, registrada no Livro 020, Página 008, Ano 1946, constituída como entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Para todos os fins de direito, os termos Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação e CNTI são equivalentes.

SEÇÃO 02 – DO FORO E SEDE

Art. 2º – A CNTI tem foro em Brasília, e sede na capital da República, com endereço na SEP/Norte 505, Conjunto A, Asa Norte, Brasília- DF, CEP nº 70.730-540.

SEÇÃO 03 – FINALIDADE, BASE E REPRESENTAÇÃO

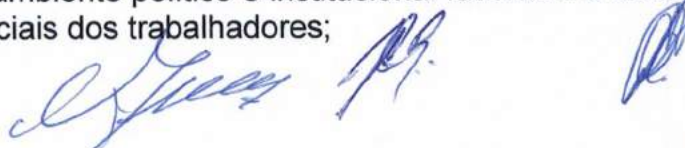
Art. 3º – A CNTI tem por finalidade a representação e coordenação, em todo o território nacional, dos interesses dos integrantes da categoria profissional dos industriários de seu plano, de entidades representativas dos trabalhadores na indústria, bem como a proteção, defesa, coordenação e orientação geral dos industriários inorganizados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS DA CNTI

SEÇÃO 01 – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – A CNTI tem por objetivos:

- a) Fazer da Entidade um instrumento de busca de melhoria das representações sindicais da classe trabalhadora;
- b) Colaborar para a harmonização dos interesses individuais e coletivos, visando a paz social;
- c) Promoção e construção de um ambiente político e institucional favorável à defesa da democracia e dos direitos sociais dos trabalhadores;

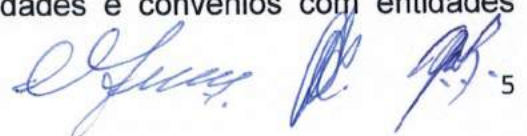


- d) Promoção de atividades e finalidades concernentes aos seus representados e de relevância pública e social;
- e) Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- f) Assegurar o efetivo cumprimento dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, especialmente às leis referentes à proteção do trabalho;
- g) Propor a adoção de regras, normas e projetos de lei que visem beneficiar os trabalhadores na indústria;
- h) Traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com a valorização e a promoção social, a formação e a capacitação profissional do trabalhador na indústria;
- i) Promover o tratamento isonômico nas relações de trabalho sem distinção de sexo, raça, etnia, nacionalidade ou idade;
- j) Garantir à mulher industrial, à juventude e ao idoso a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos em consonância com as transformações macrossociais, visando potencializar suas intervenções nos diversos espaços de discussão, assegurando o combate à desigualdade, violência e a discriminação.

SEÇÃO 02 – DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

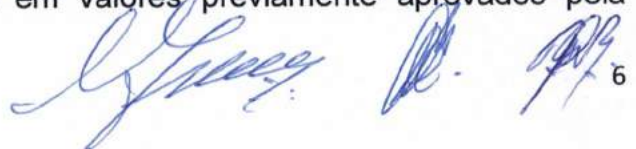
Art. 5º – São prerrogativas e competências da CNTI:

- l) Prerrogativas:
 - a) Representar, defender e coordenar em âmbito nacional, perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os interesses dos trabalhadores na indústria;
 - b) Promover a realização de atividades profissionalizantes e formação, culturais e de recreação em prol da categoria;
 - c) Zelar pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo da Representação Sindical do plano da Indústria;
 - d) Atuar como árbitro para resolução de conflitos entre as entidades filiadas à CNTI;
 - e) Atuar judicialmente, em qualquer Tribunal, com o objetivo de defender os direitos da categoria representada pela CNTI;
 - f) Estimular a criação de fóruns (Internacionais, Nacionais e Locais), no sentido de fortalecer a entidade na defesa dos interesses da categoria representada;
 - g) Destinar e empregar anualmente, recursos orçamentários na capacitação de relevo na atuação sindical e na formação de novos líderes, podendo, para alcançar este objetivo, celebrar parcerias com outras entidades e convênios com entidades

 5

privadas ou com o Poder Público, Universidades, Judiciário, Ministério Público e/ou outras entidades;

- h) Receber e ou estipular contribuições e ou numerários, doações, contrapartidas e demais recursos provenientes de sua atividade e de contratos de parceria ou de convênio realizados pela CNTI em âmbito nacional e internacional;
 - i) Celebrar termos de parceria, convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades desta Confederação;
 - j) Colaborar com as demais entidades no desenvolvimento da solidariedade social e pela erradicação do trabalho infantil e outros tipos de trabalhos degradantes não condizentes com a dignidade do ser humano;
 - k) Sugerir aos Poderes Públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de projetos de leis e quaisquer outros atos que envolvam interesses dos industriários e de suas entidades sindicais;
 - l) Promover cursos de treinamento e capacitação para os industriários do plano;
 - m) Patrocinar, junto aos setores administrativos e judiciários federais, estaduais e municipais, a defesa dos interesses dos industriários do respectivo plano não representados por entidades sindicais;
 - n) Promover e incentivar a fundação de cooperativas de crédito, de habitação, e de produção e consumo para os industriários do plano;
 - o) Incentivar a sindicalização e a constituição de entidades sindicais de trabalhadores industriários representados pela CNTI, no âmbito de sua representação.
- II) Competências:
- a) Designar representantes da categoria do plano da CNTI para ocuparem cargos ou funções de representação sindical de seu interesse e os previstos ou autorizados por norma legal;
 - b) Filiar-se a entidades ou organizações nacionais e internacionais de natureza sindical, submetido ao Conselho de Representantes;
 - c) Celebrar Termo de Colaboração ou de Fomento e Acordos de Cooperação com a administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos sociais ou de pesquisa previamente estabelecidos em planos de trabalho;
 - d) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor, para terceiros, mediante retribuição em valores previamente aprovados pela



Diretoria;

- e) Receber os recursos referentes às atividades de organização, orientação, administração e direção superior do Sistema S, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Promover a conciliação em negociações coletivas de trabalho e em dissídios coletivos, ou deles participar, sempre que sua mediação for solicitada;
- g) Patrocinar, junto aos setores administrativos e judiciários, a defesa dos interesses individuais e coletivos das categorias profissionais representadas, em matérias trabalhistas e previdenciárias, inclusive respondendo a consultas;
- h) Manter órgãos de divulgação;
- i) Promover a conciliação e a arbitragem em relação às entidades representadas pela CNTI, sempre que possível;
- j) Manter a integralidade do respectivo plano de enquadramento sindical;
- k) Impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ações diretas de inconstitucionalidade, sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO 01 – DOS REQUISITOS DA ADMISSÃO DAS ENTIDADES FILIADAS

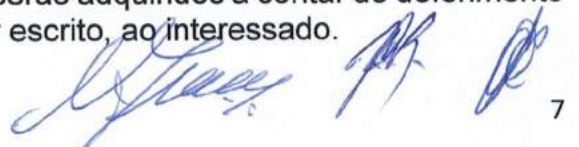
Art. 6º – Podem se filiar à CNTI as Federações que representem a categoria dos trabalhadores na indústria, satisfeitas as exigências da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A filiação far-se-á por deliberação da Diretoria da CNTI, devidamente fundamentada, nos termos e prazos regulamentares.

Parágrafo 2º: A filiação deverá ser requerida ao Presidente da Confederação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Comprovante do registro sindical, junto ao órgão competente;
- II. Um exemplar do estatuto social devidamente registrado em cartório;
- III. Cópia da ata de posse da respectiva diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. A indicação dos delegados representantes junto à CNTI;
- V. Cópia da ata de assembleia que autorizou a filiação.

Parágrafo 3º: Os direitos sociais dos novos filiados serão adquiridos a contar do deferimento da solicitação de filiação, que será comunicada, por escrito, ao interessado.



Parágrafo 4º: Ao solicitante cujo pedido de filiação tenha sido indeferido, cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da comunicação de indeferimento.

Parágrafo 5º: Para os devidos fins deste Estatuto, consideram-se confederadas, as Federações filiadas à CNTI, que estejam em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos, sendo estas aptas a exercerem o voto nas deliberações assembleares, conforme disposições estatutárias.

SEÇÃO 02 – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 7º – São direitos das entidades filiadas:

- a) Integrar, por meio de seus delegados, o Conselho de Representantes da Confederação, desde que esteja filiada a mais de 90 dias;
- b) Votar e ser votada, desde que esteja em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos;
- c) Ter acesso a serviços que dispuser a CNTI;
- d) Defender, coordenar e representar os interesses dos trabalhadores na indústria, perante as instâncias públicas e privadas em suas respectivas bases de representação;
- e) Solicitar o exame e pronunciamento da Confederação para assuntos ou iniciativas de relevantes interesses de seus representados;
- f) Participar de congressos e outros atos promovidos pela Confederação, por meio de seus delegados.

Art. 8º – São deveres das entidades filiadas:

- a) Eleger seus delegados titulares e suplentes junto ao Conselho de Representantes da Confederação;
- b) Pagar à CNTI, a título de anuidade, até o dia 31 de março, a importância correspondente a 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos;
- c) Zelar pela manutenção do sistema confederativo;
- d) Acatar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia ou Congressos realizados pela CNTI, sem prejuízo do direito de defesa e do princípio de auto deliberação em assuntos de sua competência;
- e) Encaminhar os pedidos de licença de seus delegados, providenciando a substituição pelos respectivos suplentes;



- f) Manter a simetria dos respectivos estatutos com o Estatuto da CNTI, respeitadas as peculiaridades regionais.
- g) Remeter à Confederação um exemplar de seu estatuto social, sempre que alterado, após o seu registro no órgão competente;
- h) Dar ciência aos seus delegados sobre as convocações para reuniões do Conselho de Representantes da Confederação;
- i) Comunicar à Confederação, dentro de 30 dias, contados a partir da posse, o nome dos eleitos, titulares, suplentes, para a respectiva Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- k) Prestigiar a CNTI por todos os meios ao seu alcance;
- l) Encaminhar pedidos de licença de seus delegados, providenciando a substituição pelos respectivos suplentes;
- m) Comunicar, imediatamente, à Confederação qualquer alteração nos seus órgãos administrativos, inclusive perda de mandato.

Parágrafo único: As contribuições previstas na alínea "b" não excluem a obrigação de recolhimento à CNTI do percentual de participação na contribuição confederativa, assistencial e outras, nos termos em que for definido pelo sindicato, Federação ou por lei específica.

SEÇÃO 03 – DAS PENALIDADES ÀS ENTIDADES FILIADAS

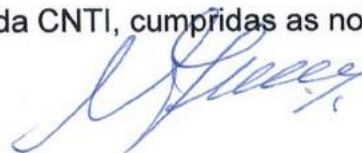
Art. 9º – As entidades filiadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social quando desrespeitarem este Estatuto, as decisões e deliberações realizadas em assembleia ou nos Congressos e demais instâncias.

Parágrafo único: A comunicação da penalidade será realizada por escrito, pelo presidente ou por diretor da CNTI devidamente designado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO 04 – DOS DIREITOS E DEVERES DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 10 – São Direitos dos Delegados:

- a) Licenciarse, a pedido, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, durante o mandato, ou, além desse prazo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) Votar e ser votado, para quaisquer cargos da CNTI, cumpridas as normas legais e estatutárias.



- c) Representar a respectiva entidade sindical no Conselho de Representantes da Confederação, participando dos debates e deliberações;

Art. 11 – São Deveres dos Delegados:

- a) Transmitir às entidades de que são representantes as decisões emanadas pelo Conselho de Representantes e da Diretoria da Confederação;
- b) Comparecer quando convocados às reuniões do Conselho de Representantes, devendo as faltas serem justificadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) Atender às designações feitas pela Confederação e pelo Conselho de Representantes;
- e) Trazer ao conhecimento e deliberação do Conselho de Representantes assuntos que considere de peculiar interesse para a Confederação ou para os trabalhadores representados pela CNTI.

SEÇÃO 05 – DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 12 – Perderá seus direitos o delegado representante que:

- a) Deixar o exercício da profissão compreendida na categoria da indústria;
- b) Nos casos previstos neste Estatuto;
- c) For punido com perda do mandato em qualquer entidade sindical, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13 – O suplente do delegado representante substituirá o titular em suas faltas e impedimentos ou quando este perder seus direitos, e será convocado pela entidade filiada, de acordo com a ordem de inscrição na chapa.

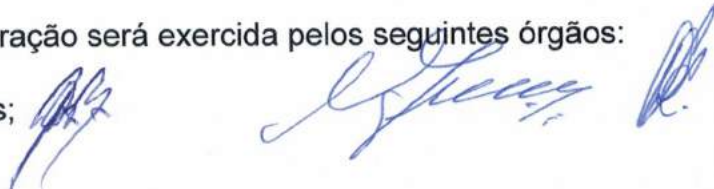
Art. 14 – Em caso de perda dos direitos, renúncia, falta ou impedimento de todos os delegados representantes e não havendo mais suplentes para os substituir, o Presidente da respectiva entidade sindical será seu delegado representante, até que empossada a nova diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 01 – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A administração da Confederação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;



- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000112327 em 09/12/2019.

SEÇÃO 02 – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 – O Conselho de Representantes é o órgão soberano da CNTI e compõe-se pelos delegados titulares representantes das entidades confederadas, eleitos conforme legalmente permitido, que na impossibilidade de comparecimento serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: A CNTI pagará passagens e ajuda de custo aos delegados votantes.

Art. 17 – Ao Conselho de Representantes compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes e da Representação Profissional e Internacional;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, em especial aqueles exigidos por lei;
- c) Traçar as normas para execução dos encargos previstos neste Estatuto, sendo que cada entidade filiada terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Representantes.
- d) Criar comissões para os trabalhos do Conselho, das quais não podem participar mais de um membro de cada entidade sindical filiada;
- e) Apreciar e votar a previsão orçamentária anual;
- f) Analisar e votar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras;
- g) Aplicar as penalidades de sua competência previstas em Lei ou neste Estatuto;
- h) Apreciar os recursos a ele dirigidos;
- i) Reformar este Estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados no pleno gozo de seus direitos, em 1ª (primeira) convocação, e metade mais 1 (um), em 2ª (segunda) convocação;
- j) Apreciar proposta de constituição de créditos adicionais apresentada pela Diretoria, e votá-la;
- k) Autorizar a venda de bens imóveis da Confederação;
- l) Deliberar sobre a criação de novas fontes de receita da Confederação;



- m) Autorizar a criação de novas secretarias regionais;
- n) Eleger os representantes da Confederação junto aos órgãos de deliberação coletiva, nos casos em que a lei exigir a eleição;
- o) Deliberar sobre a participação da Confederação em Entidades Internacionais;
- p) Autorizar a Confederação a contrair empréstimos de entidades nacionais e ou internacionais;
- q) Autorizar a Confederação a celebrar acordos e convenções coletivas, bem como suscitar dissídio coletivo de trabalho em relação aos industriários representados pela CNTI ainda inorganizados em entidades sindicais;
- r) Aprovar um plano de contas para a Confederação, sempre que necessário, para adaptações às exigências de normas legais.

Art. 18 – O Conselho de Representantes reunir-se-á:

- I) Ordinariamente:
 - a) Até o fim do mês de junho de cada ano, em dia escolhido pela Diretoria, para apreciação e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Até o fim do mês de novembro de cada ano, em dia escolhido pela Diretoria, para apreciação e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A critério da Diretoria e levando-se em conta motivos de ordem econômica, poderá ser realizada uma única reunião ordinária em data por ela escolhida, para deliberar os assuntos mencionadas no inciso I do presente artigo.

- II) Extraordinariamente:
 - a) Para aprovação de proposta de abertura de créditos adicionais;
 - b) Sempre que for necessário, tendo em vista os interesses da entidade e dos industriários do Plano.
 - c) Para apreciação e votação dos pedidos de filiação da Confederação a órgãos nacionais e internacionais.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Representantes, salvo nos casos em que haja quórum específico, serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos delegados presentes, aptos a votar e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de presentes, uma hora após à fixada para realização da 1ª (primeira).

Parágrafo 2º: O Conselho de Representantes, em suas reuniões, somente poderá apreciar e deliberar as matérias constantes do edital de convocação. Caso, no início da reunião, for suscitada pelo Presidente da Confederação ou por delegado votante, de qualquer confederada presente, matéria relevante, os Delegados presentes decidirão, por aclamação, sobre sua inclusão na pauta de trabalhos, hipótese em que a sessão será automaticamente prorrogada, para deliberar sobre tal matéria, após esgotada a pauta que motivou a convocação.

Parágrafo 3º: A convocação do Conselho de Representantes deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial da União (eletrônico), bem como no sítio eletrônico da Confederação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, e de 07 (sete) dias, para as extraordinárias, e constituirá ato de competência do Presidente, da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes, sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo 4º: O pedido de convocação de reunião do Conselho de Representantes feito pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes será dirigido ao Presidente da entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetivá-la, não podendo a ele se opor. Caso o Presidente não o faça, no prazo fixado, caberá ao órgão interessado promovê-lo.

Parágrafo 5º: Cópias do edital referido no parágrafo 3º, com fundamentos da convocação, serão encaminhadas, por ofício, com AR, ou então pelos meios eletrônicos disponíveis, a todas as entidades sindicais filiadas à CNTI.

Parágrafo 6º: As deliberações nas reuniões extraordinárias poderão ser tomadas por correspondência, nos casos previstos nas alíneas B e C do inciso II.

Parágrafo 7º: As reuniões poderão ser realizadas por intermédio de teleconferências ou videoconferências, sempre que se faça necessário.

SEÇÃO 03 – DA DIRETORIA

Art. 19 – A Confederação será administrada por uma Diretoria constituída de 10 (dez) membros efetivos, eleitos juntamente com igual número de suplentes, pelo Conselho de Representantes, sendo 05 (cinco) Diretores(as) Executivos(as) e 05 (cinco) Secretários(as) Regionais, todos com mandato por período de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo Único: Em conformidade à Alínea “n” do Art. 21, o número de secretarias regionais poderá ser de até 10 (dez) unidades na base de representação da CNTI.

Art. 20 – A Diretoria é composta por:

- l) Diretoria Executiva:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário(a) Geral;
 - c) Secretário(a) de Finanças;
 - d) Secretário(a) de Educação;
 - e) Secretária para Assuntos do Trabalho da Mulher, da Juventude e do Idoso.

II) Secretarias Regionais:

- f) Secretário(a) Regional da Região NORTE;
- g) Secretário(a) Regional da Região NORDESTE;
- h) Secretário(a) Regional da Região SUDESTE;
- i) Secretário(a) Regional da Região CENTRO-OESTE;
- j) Secretário(a) Regional da Região SUL.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000112327 em 09/12/2019.

Parágrafo 1º: O (A) Presidente, o(a) Secretário(a) Geral, o(a) Secretário(a) Finanças, o(a) Secretário(a) de Educação e a Secretária para Assuntos do Trabalho da Mulher, da Juventude e do Idoso, residirão no Distrito Federal.

Parágrafo 2º: Os (As) diretores(as) residentes no Distrito Federal, farão jus à residência, veículo com quota de combustível e visita as suas respectivas bases a cada 03 (três) meses, recebendo passagens e ajuda de custo, independentemente de seu deslocamento no interesse da Confederação, com autorização do Presidente.

Parágrafo 3º: Os(as) candidatos(as) a Secretários(as) Regionais serão escolhidos(as) dentre os dirigentes sindicais representantes das federações filiadas à CNTI, residentes na jurisdição de atuação da respectiva Secretaria.

Parágrafo 4º: O cargo de Secretaria para Assuntos do Trabalho da Mulher, da Juventude e do Idoso, bem como o de sua respectiva suplente, será sempre preenchido por uma pessoa do sexo feminino dentre as Dirigentes Sindicais, representadas pela CNTI.

Parágrafo 5º: Constatada a necessidade, se os recursos financeiros comportarem, por deliberação da Diretoria, poderão ser convocados Secretários Regionais para desempenharem atividades diretamente no Distrito Federal, sendo que, neste caso, o Suplente do Secretário Regional o substituirá durante o período que perdurar a convocação.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Submeter à apreciação do Conselho de Representantes o relatório de suas atividades, assim como as demonstrações financeiras, referente ao exercício do anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor;
- b) Dirigir a Confederação, administrar o patrimônio social, promover o bem-estar geral das entidades filiadas e nomear comissões;
- c) Apresentar ao Conselho de Representantes plano de ação, bem como estudos e sugestões destinadas a promover o desenvolvimento do sindicalismo e o bem-estar do trabalhador, a ser implementado no exercício seguinte;
- d) Elaborar o regulamento geral da entidade, os regimentos internos de seus serviços, e outros que lhe forem cometidos neste Estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o Estatuto, bem como seus regulamentos e regimentos, resoluções próprias e do Conselho de Representantes;

- f) Reunir-se, ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, com presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus componentes e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo as reuniões serem realizadas por intermédio de teleconferências ou videoconferências, sempre que se faça necessário;
- g) Constituir mandatários, na forma da legislação em vigor;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal de 03 (três) em 03 (três) meses as demonstrações financeiras mensais da Secretaria de Finanças, acompanhados dos comprovantes respectivos;
- i) Aplicar as penalidades de sua alçada, previstas em lei ou neste Estatuto;
- j) Criar órgãos e serviços para execução dos trabalhos da entidade;
- k) Elaborar o relatório, as demonstrações financeiras, a previsão orçamentária, redigir as atas dos trabalhos e rubricar os livros e documentos legalmente exigíveis e em uso na Confederação;
- l) Organizar o quadro de pessoal, com fixação das remunerações;
- m) Admitir e demitir os empregados da entidade;
- n) Criar secretaria regional onde haja demanda e recurso financeiro efetivo à sua manutenção, com anuência expressa do(a) secretário(a) regional da jurisdição envolvida, *ad referendum* do Conselho de Representantes, estabelecendo-se o limite de até 10 (dez) unidades na base de representação da CNTI, obrigando-se, para o pleito, o cumprimento de todas as exigências deste Estatuto, principalmente às referentes ao processo eleitoral e escolha dos titulares e suplentes previstas no Parágrafo 3º do Art. 20;
- o) Organizar e executar os planos de educação e pesquisa da Confederação de acordo com a aplicação da verba que for destinada no orçamento, ou em créditos adicionais;
- p) Realizar cursos, simpósios, conferências, palestras e congressos em todo o Território Nacional dentro dos limites da verba existente para tal fim;
- q) Administrar o centro de treinamento e educação – CTE, da confederação, situado no município de Luziânia-GO, decidindo sobre a melhor forma de utilização e aproveitamento;
- r) Organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes a proposta de criação de créditos adicionais;
- s) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;



- t) Resolver os casos de extrema urgência, justificando ao Conselho Fiscal, e ao Conselho de Representantes.

SUBSEÇÃO 01 – DO PRESIDENTE

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Confederação perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, e onde sua presença se faça necessária, podendo para tanto, delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, presidindo-as;
- c) Assinar as correspondências afetas à presidência, as atas das reuniões, bem como os livros e documentos legalmente exigíveis e em uso na Confederação;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Secretário de Finanças, os cheques de contas a pagar;
- e) Dar posse aos delegados regionais, aos membros diretores dos departamentos profissionais e aos componentes das comissões;
- f) Apresentar, anualmente, o relatório das atividades gerais da Confederação e da Diretoria;
- g) Convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;
- h) Efetuar estudos para expedição de normas atinentes ao aprimoramento dos serviços e tomar as providências que forem necessárias ao resguardo dos interesses da entidade e dos trabalhadores;
- i) Promover o relacionamento da CNTI com as entidades públicas e privadas, especialmente as sindicais de outros planos confederados;
- j) Promover o relacionamento da Confederação em nível nacional e internacional;
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes.

SUBSEÇÃO 02 – DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 23 – Ao(À) Secretário(a) Geral compete:

- a) Participar dos trabalhos das Comissões que forem criadas;
- b) Supervisionar as atividades das Secretarias Regionais e dos Departamentos;
- c) Substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos que por ele lhes forem cometidos;

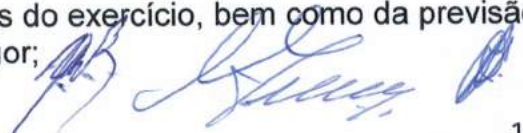


- d) Secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- e) Preparar o expediente da Secretaria e assinar a correspondência;
- f) Manter sob sua guarda os arquivos da Confederação e os documentos e livros de registros de filiadas, de atas de reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, e o de registro de empregados;
- g) Preparar, anualmente, o relatório geral das atividades da Secretaria;
- h) Organizar a Secretaria;
- i) Atender aos pedidos de certidões, fotocópias e outros, que forem dirigidos à Confederação;
- j) Manter devidamente escriturado os livros e documentos de registro de federações filiadas;
- k) Acompanhar a assistência jurídica nos processos de interesse da confederação e das entidades a ela vinculada;
- l) Supervisionar a prestação de serviços de assistência judiciária e administrativa em questões sindicais, trabalhistas, de previdência social e outras de interesse da Confederação e suas filiadas;
- m) Desenvolver, juntamente com o Presidente, o plano de comunicação social da Confederação.

SUBSEÇÃO 03 – DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ART. 24 – Ao (À) Secretário (a) de Finanças compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Confederação;
- b) Assinar, conjunta e exclusivamente com o Presidente, os cheques, e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras mensais e anuais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de Finanças;
- e) Recolher os numerários da Confederação aos estabelecimentos de crédito autorizados por lei;
- f) Preparar anualmente o relatório geral das atividades da Secretaria de Finanças, acompanhado de demonstrações financeiras do exercício, bem como da previsão orçamentária, na forma da legislação em vigor;



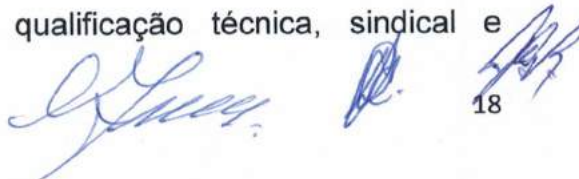
- g) Dar conhecimento, semanalmente, ao Presidente, e de 03 (três) em 03 (três) meses, à Diretoria, da situação econômico-financeira da Confederação, propondo as medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade;
- h) Elaborar a proposta de abertura de créditos adicionais;
- i) Selecionar, por ordem cronológica, e entregar ao contador da Confederação todos os documentos necessários à organização da escrituração contábil da entidade;
- j) Prestar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas e relativas à administração financeira e patrimonial da Confederação;
- k) Aplicar, em bancos oficiais e/ou em rede bancária de idoneidade reconhecida, sempre em nome da Confederação, em cadernetas de poupança ou semelhantes, as verbas da entidade, enquanto disponíveis;
- l) Manter devidamente escriturado o livro e documentos de inventário de bens da Confederação;
- m) Facilitar aos membros do Conselho Fiscal a verificação dos valores existentes em caixa;
- n) Cumprir as exigências do Conselho Fiscal relativamente a assuntos atinentes à escrituração contábil da entidade;
- o) Manter sob sua guarda os livros e documentos "Diário" e de "Inventário de Bens", e demais livros e documentos contábeis;
- p) Controlar a arrecadação da Contribuição Sindical ou outras, e das rendas próprias, fornecendo, a respeito, relatórios mensais ao presidente;
- q) Controlar a aplicação do orçamento da despesa;
- r) Supervisionar o serviço de cadastro financeiro;
- s) Elaborar o plano de contas da Confederação e propor-lhe alterações, submetendo-as ao Conselho de Representantes para aprovação, após ouvida a Diretoria.

Parágrafo único: É vedado ao Secretário de Finanças, conservar em seu poder importância em dinheiro superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país, exceto nos dias de reunião do Conselho de Representantes e por ocasião da realização de congressos, seminário e conferências da Confederação.

SUBSEÇÃO 04 – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

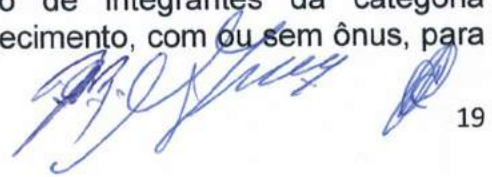
Art. 25 – Ao (À) Secretário (a) de Educação compete:

- a) Elaborar planos de educação, formação, qualificação técnica, sindical e



profissional, a serem realizados após apreciação e autorização da Diretoria;

- b) Realizar estudos e pesquisas que visem ao desenvolvimento do espírito associativo e estímulo à sindicalização;
- c) Submeter à apreciação da Diretoria os planos educacionais e formação elaborados, em conjunto, com os(as) Secretários(as) Regionais;
- d) Levantar dados estatísticos sobre os cursos realizados pela Confederação;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes as informações que forem solicitadas acerca dos cursos já realizados, dos em realização, e das programações futuras;
- f) Planejar, na parte educacional, o aproveitamento e utilização do Centro de Treinamento e Educação da Confederação situado no município de Luziânia;
- g) Aprovar, juntamente com a Diretoria, as propostas de realização de cursos, fixando-lhes as diretrizes básicas e as condições de funcionamento;
- h) Elaborar propostas de ampliação de cursos e decidir sobre os que deverão ser realizados em condições de prioridade, de acordo com os interesses da Confederação, ouvida a Diretoria;
- i) Coordenar as atividades dos Secretários Regionais no tocante aos programas educacionais;
- j) Propor a aquisição de livros, elaboração de apostilas e outros materiais necessários à realização de cursos, campanhas e mobilizações, providenciando a distribuição;
- k) Acompanhar os Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse direto dos trabalhadores industriários representados pela CNTI, das respectivas entidades sindicais e da sociedade em geral, propondo emendas e divulgando-os;
- l) Realizar estudos e pesquisas sobre matérias relacionadas à questão social, saúde e ambiente do trabalho, com ênfase nas legislações do trabalho, da previdência social e outras de interesse dos trabalhadores industriários representados pela CNTI;
- m) Supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, associativas e parlamentares, nacionais e internacionais, de material de informação e promoção de atividades e formação sindical;
- n) Apresentar à Diretoria Executiva Nacional, para debates e encaminhamentos pertinentes, propostas de Emendas e/ou elaboração de leis, em conjunto com a Departamento Jurídico, em matéria de interesses da CNTI e de seus filiados;
- o) Propor à Diretoria Executiva a convocação de integrantes da categoria representada, ou outro cidadão de notório conhecimento, com ou sem ônus, para



19

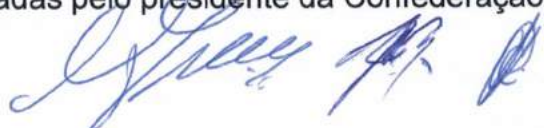
o desempenho de funções junto aos Parlamento Nacional, quando julgar necessário;

- p) Elaborar e encaminhar proposições ao Poder Legislativo relativas às questões de saúde e condições ambientais de trabalho às categorias representadas;
- q) Acompanhar a política governamental em saúde pública e identificar as condições referentes à efetividade da aplicação de direitos trabalhistas, das ações políticas e jurídicas relativas à saúde e segurança ambiental do trabalho;
- r) Elaborar estudos e pesquisas sobre doenças causadas pelo exercício da profissão;
- s) Desenvolver ações preventivas, promover e organizar atividades no sentido de combater o adoecimento da categoria nas relações de trabalho;
- t) Articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor e categorias envolvidas;
- u) Articular, encaminhar e acompanhar programas de qualidade de vida;
- v) Desenvolver e participar, em conjunto com outras instâncias da CNTI, de atividades no campo da vigilância e saúde do trabalhador.

SUBSEÇÃO 05 – DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Art. 26 – À Secretária para Assuntos da Mulher, da Juventude e do Idoso compete:

- a) Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho da mulher, da juventude e do idoso;
- b) Zelar, no âmbito interno da Confederação, pelo cumprimento das normas legais relativas ao trabalho da mulher, da Juventude e do idoso;
- c) Promover encontros, palestras, conferências e outros eventos sobre assuntos de sua competência;
- d) Manter entrosamento com entidades sindicais, órgãos públicos e empresas privadas objetivando melhoramento das condições do trabalho da mulher, da juventude e do idoso;
- e) Comparecer, como representante da Confederação, a palestras, simpósios, conferências e outros eventos relativos à matéria de sua competência;
- f) Manter, na medida do possível, entrosamento com entidades internacionais que tenham por objetivo a melhoria do trabalho da mulher, da juventude e do idoso e defesa de seus interesses;
- g) Cumprir outras tarefas correlatas autorizadas pelo presidente da Confederação;



- h) Comparecer às reuniões da diretoria da Confederação, propondo as medidas que considerar convenientes ao cumprimento de suas atribuições;
- i) Promover, através de atividades, a valorização e a integração profissional dos trabalhadores aposentados;
- j) Pronunciar-se preferencialmente, sobre projetos de lei, bem ainda sobre quaisquer normas legais relativas ao trabalho da mulher, da juventude e do idoso, acompanhando as tramitações, até o final;
- k) Propor à Diretoria a celebração de convênios de cooperação, intercâmbios, parcerias ou outras formas de ações, com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais relativas à Secretaria;
- l) Elaborar periodicamente materiais de divulgação (informativos, cartilhas, folders, cartazes e revistas) com questões específicas à Secretaria.

SUBSEÇÃO 06 – DOS(AS) SECRETÁRIOS(AS) REGIONAIS

Art. 27 – Aos(Às) Secretários(as) Regionais compete:

- a) Elaborar programas regionais a serem realizados na respectiva área de atuação, após aprovação da Diretoria;
- b) Propor estudos que visem ao desenvolvimento do espírito associativo;
- c) Manter contato permanente com as entidades filiadas de sua jurisdição, objetivando a execução dos planos aprovados pela Diretoria;
- d) Representar a Confederação perante as autoridades federais, estaduais e municipais sediadas na respectiva área de atuação, no que tange aos interesses da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Diretoria e do Conselho de Representantes da Confederação;
- f) Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e planos semestrais de cursos, remetendo estes ao Secretário de Educação, e relatório geral do exercício;

SUBSEÇÃO 07 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 – Em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (Noventa) dias, os membros da Diretoria serão substituídos:

- a) O (A) Presidente pelo (a) Secretário (a) Geral;
- b) O(A) Secretário(a) Geral pelo(a) Secretário(a) de Finanças;



- c) O(A) Secretário(a) de Finanças pelo(a) Secretário(a) de Educação;
- d) O(A) Secretário(a) de Educação pelo(a) Primeiro(a) Suplente da Diretoria;
- e) A Secretária para Assuntos de Trabalho da Mulher, da juventude e do Idoso pela respectiva suplente.

Parágrafo 1º: As substituições a que refere este artigo serão cumpridas pelo substituto sem prejuízo de suas atribuições normais inerentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo 2º: Nos casos de ausência ou impedimento dos Diretores residentes no Distrito Federal, por período superior a 90 (noventa) dias, o Presidente juntamente com os demais diretores, procederá ao remanejamento na diretoria, conforme julgar conveniente aos interesses da entidade, e convocará o primeiro suplente, de acordo com a ordem de menção na chapa, para assumir o cargo finalmente vago, durante o período do afastamento.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência ou impedimento dos secretários regionais, por período superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará o respectivo suplente da jurisdição daquela Secretaria para assumir as funções do diretor afastado, durante o período do afastamento, de acordo com a ordem de inscrição na chapa.

Parágrafo 4º: Comprovada a necessidade de remanejamento, entre os membros da Diretoria Executiva, para melhor desempenho das ações e organização administrativa da Confederação, caberá a Diretoria, por convocação do Presidente, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros operarem os devidos e necessários remanejamentos.

SUBSEÇÃO 08 – DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 29 – A CNTI manterá efetivo relacionamento com as entidades sindicais e organismos internacionais de interesse da Confederação.

Parágrafo 1º: A CNTI poderá colaborar em palestras, simpósios, conferências e outros eventos promovidos pelas entidades referidas no caput deste artigo e realizados no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º: A CNTI poderá captar recursos, estabelecer convênios e/ou intercâmbios com entidades sindicais e organismos internacionais.

SEÇÃO 04 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – A Confederação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares, e 03 (três) suplentes, não podendo ser mais de 01 (um) por federação filiada, nem mais de 01 (um) por categoria profissional e nem mais de (01) um por estado, eleitos pelo Conselho de Representantes juntamente com os membros da Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo único: Os membros suplentes do Conselho Fiscal, serão chamados ao exercício do cargo na ocorrência de vaga por afastamento temporário ou definitivo, dos titulares.

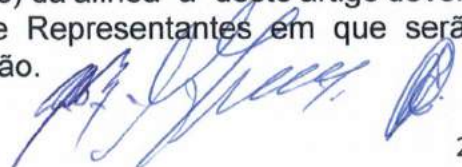
Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, e extraordinariamente por solicitação da Diretoria.

Parágrafo único: A critério da Diretoria e levando-se em conta motivos de ordem econômica, poderá ser realizada a reunião ordinária em data diversa da prevista no *caput* deste Artigo.

Art. 32 – Ao Conselho Fiscal, que deliberará por maioria de seus membros, compete:

- a) Emitir parecer:
 - 1) Sobre a proposta orçamentária da Confederação para o exercício seguinte;
 - 2) Sobre abertura de créditos adicionais;
 - 3) Sobre compra e venda de bens imóveis da entidade;
 - 4) Sobre as demonstrações financeiras mensais, acompanhadas dos respectivos documentos;
 - 5) Sobre as demonstrações financeiras da Entidade;
 - 6) Sobre outros atos que importem, direta e indiretamente, em movimentação patrimonial da Confederação.
 - 7) Examinar, detalhadamente, todos os lançamentos contábeis da Confederação, cotejando-os com os documentos que os embasaram, apondo o visto em cada um;
- b) Verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;
- c) Verificar, juntamente com o Secretário de Finanças e o Presidente, os valores existentes em caixa, lavrando o competente termo, pelo menos 03 (três) vezes por ano;
- d) Examinar os livros e documentos de inventário de bens, registro de filiadas e todos os demais documentos que, direta ou indiretamente, possam ter influência na contabilidade da Confederação;
- e) Notificar o Secretário de Finanças, e o contador da Confederação sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à Diretoria;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial da Confederação que não tenham sido corrigidas na forma prevista na alínea anterior. À falta de providência por parte da Diretoria, o assunto será levado ao conhecimento do Conselho de Representantes.

Parágrafo único: O parecer a que se refere o item 5 (cinco) da alínea “a” deste artigo deverá constar da ordem do dia da reunião do Conselho de Representantes em que serão aprovadas as contas dos administradores da Confederação.



SEÇÃO 05 – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33 – A Confederação prestará apoio aos departamentos que forem criados congregando grupos federativos, observando-se:

- a) Cada departamento congregará entidades sindicais do mesmo grupo profissional e/ou similar de industriários do plano;
- b) Não será admitido mais de 01 (um) departamento para congregar as entidades sindicais do mesmo grupo profissional e/ou de grupo similar;
- c) Será prestado apoio financeiro, desde que a Confederação disponha de condições financeiras para tal fim, equivalente à ajuda para realização de congressos e eventos assemelhados, quando organizado pelo próprio Departamento.
- d) Cada Departamento deverá remeter à Confederação cópia de seus atos constitutivos e os nomes de seus responsáveis, bem como relatórios das atividades desenvolvidas e elementos sobre sua administração financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL E INTERNACIONAL

Art. 34 – A Confederação terá, mediante processo eletivo, uma representação profissional e internacional composta de 10 (dez) representantes de grupos representados pela CNTI.

Parágrafo único: Cada entidade sindical filiada não poderá ter mais de 01 (um) delegado participando da representação profissional e internacional.

Art. 35 – A Diretoria indicará os delegados eleitos de cada grupo para participarem, como seus representantes, das respectivas representações profissionais.

Parágrafo único: Os representantes indicados, apresentarão à Diretoria, relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da ocorrência.

Art. 36 – Os delegados eleitos de cada grupo profissional, serão indicados pela Confederação, como os candidatos a representá-la nas reuniões técnicas tripartites a serem realizadas pela OIT.

Parágrafo 1º: Os delegados interpretarão, com fidelidade, o pensamento e as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da Confederação sobre os problemas específicos das categorias integrantes dos grupos federativos por eles representados.

Parágrafo 2º: Os delegados da Confederação que participarem da reunião técnica tripartite da OIT ou outros eventos internacionais, deverão apresentar à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias após o regresso, relatório pormenorizado de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES**SEÇÃO 01 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 37 – As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes e da Representação Profissional e Internacional, serão realizadas no período entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato expirante.

Parágrafo 1º: Serão realizadas eleições suplementares quando vagarem 03 (três) ou mais cargos da Diretoria e faltar 1/3 (um terço) ou mais do período de tempo para terminar o mandato, não existindo mais suplentes para substituí-los, exceto os Secretários Regionais.

Parágrafo 2º: Em se tratando do Conselho Fiscal, será realizada a eleição suplementar quando vagarem 02 (dois) ou mais de seus cargos e não existir mais suplentes para os substituir.

Parágrafo 3º: Vagando cargo de Secretário Regional e não existindo suplente para substituí-lo, caberá às entidades filiadas da respectiva área de jurisdição, sob coordenação direta da CNTI, formar o colégio eleitoral, visando a eleger, mediante escrutínio secreto, o novo Secretário Regional e respectivo suplente, dentre os Dirigentes Sindicais representados pela CNTI, residentes na área de jurisdição e que preencham as condições exigidas por este Estatuto. O eleito exercerá o cargo até o término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 4º: O colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior será formado pelos delegados votantes de cada entidade sindical filiada, com sede na área de jurisdição da respectiva Secretaria Regional.

Art. 38 – O presidente da Confederação é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, com a colaboração dos demais diretores, incumbindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir decisões do órgão confederativo competente, promovendo notificação às partes interessadas, para ciência e providências que julgar convenientes;
- b) Publicar o resultado do pleito eleitoral, especificando nominalmente a chapa eleita;
- c) Elaborar a folha de votantes e cumprir outras atribuições inerentes ao pleito eleitoral;
- d) Fornecer aos candidatos concorrentes ao pleito eleitoral as certidões solicitadas por escrito.

Art. 39 – Não poderá concorrer às eleições na Confederação o Dirigente Sindical que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as contas de exercício em cargo de administração sindical em qualquer grau, seja qual for o plano;
- b) Houver lesado o patrimônio de entidade sindical de qualquer grau;
- c) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena,

ou crime culposo contra o patrimônio da Confederação ou de qualquer entidade sindical;

- d) Contenha, até a data da realização do pleito eleitoral, em 1ª (primeira) convocação, menos de 12 (doze) meses como dirigente sindical;
- e) Não esteja no pleno gozo de seus direitos sindicais;
- f) Tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- g) Que participe ou pratique atos que possam promover dissociação de categorias profissionais, grupos ou plano;
- h) Tenha sofrido punição resultando afastamento de sindicato, federação ou confederação de qualquer plano de enquadramento.

Parágrafo único: Se o indiciado tiver submetido a matéria ao exame do Poder Judiciário somente será considerado impedido de concorrer após decisão transitada em julgado confirmando a punição.

Art. 40 – Não poderão também candidatar-se:

- a) Os que renunciaram ao mandato anterior em entidade sindical de qualquer grau;
- b) Os que estiverem incurso em qualquer das cominações previstas no artigo 84 (oitenta e quatro) deste Estatuto.

Art. 41 – A aceitação da candidatura ao exercício dos cargos de Presidente, Secretário (a) Geral, Secretário (a) de Finanças, Secretário (a) de Educação, Secretária da Mulher, da Juventude e do Idoso, importará compromisso, prestado por escrito, de residir no Distrito Federal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior que justifique a impossibilidade.

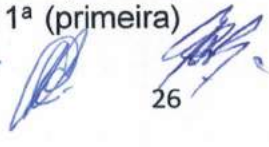

Parágrafo único: A retribuição pecuniária paga aos Diretores, que possuem tal direito, somente se efetivará a partir do momento que assumir suas atividades inerentes ao cargo em Brasília e/ou na jurisdição das secretarias regionais correspondentes.

SEÇÃO 02 – DA CONVOCAÇÃO

Art. 42 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Confederação, mediante:

- a) Edital publicado, em resumo, no Diário Oficial da União (eletrônico), bem como no sítio eletrônico da Confederação e fixado em suas sedes e nas Secretarias Regionais;
- b) Comunicação, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas, com remessa de cópia do resumo a que se refere a alínea anterior, a todas as federações filiadas.

Art. 43 – O edital referido no artigo anterior será publicado, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito eleitoral em 1ª (primeira)



convocação, e especificará:

- a) Dia, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Duração do período de votação;
- d) Hora e local de apuração;
- e) Dia, hora e local das 2ª (segunda) e/ou 3ª (terceira) votação, caso não seja decidida a eleição, por falta de quórum ou por qualquer outro motivo, nas votações precedentes;
- f) Data de nova votação, em caso de empate entre as chapas mais votadas, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) votação;
- g) Prazo para impugnação de candidatos.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000112327 em 09/12/2019.

SEÇÃO 03 – DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 44 – Para concorrerem ao pleito eleitoral, os interessados formarão chapa contendo os nomes dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes e da Representação Profissional e Internacional.

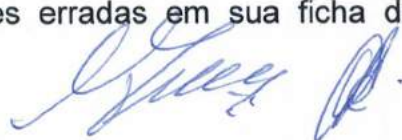
Parágrafo 1º: Os membros da Representação Profissional e Internacional deverão satisfazer os mesmos requisitos exigidos para os demais dirigentes para concorrerem ao pleito.

Parágrafo 2º: Cada chapa deverá conter o total de candidatos titulares e suplentes.

Art. 45 – O pedido de registro de chapa será dirigido ao Presidente da Confederação e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada candidato, contendo o nome, filiação, tempo de sindicalização e de exercício da atividade como Dirigente Sindical, devidamente assinada e com firma reconhecida;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Carta de concessão de aposentadoria à candidatura vinculada a essa condição;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF;
- e) O compromisso escrito exigido no artigo 41.

Parágrafo 1º: Será excluído da chapa o candidato que, notificado, não suprir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, omissões ou corrigir anotações erradas em sua ficha de qualificação.



Parágrafo 2º: O requerimento e os documentos que o instruírem serão entregues, em 02 (duas) vias, na Secretaria Geral da Confederação que, dará o competente recibo.

Art. 46 – O registro de chapas será feito no ato de entrega, na Secretaria Geral da Confederação, no expediente normal, no prazo e no horário fixados no edital de convocação.

Art. 47 – Será negado registro à chapa que:

- a) Não cumprir o disposto no artigo 45 e respectivas alíneas e parágrafos;
- b) For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- c) Não estiver acompanhada da documentação necessária;
- d) Não contiver o número total de candidatos titulares e suplentes.

Art. 48 – Logo que encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Confederação providenciará lavratura de ata que, mencionará todas as chapas apresentadas, numerando-as de acordo com a ordem de apresentação, contendo todos os nomes nelas incluídos, com menção dos cargos que poderão ocupar, bem como as que tiveram e as que não tiveram deferidos os pedidos de registro, referindo expressamente sobre qualquer protesto e seus fundamentos.

Art. 49 – Constatada a ocorrência de irregularidade na documentação apresentada para registro de chapa, o interessado será notificado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, corrigi-la, sob pena de recusa do registro, o que se dará por despacho fundamentado.

Art. 50 – Será de 15 (quinze) dias, contado da publicação do aviso resumido do edital de convocação, o prazo para registro de chapas.

Parágrafo único - Será de 05 (cinco) dias o prazo para impugnação de candidatos, contado da data de publicação da cédula única contendo a relação nominal das chapas concorrentes.

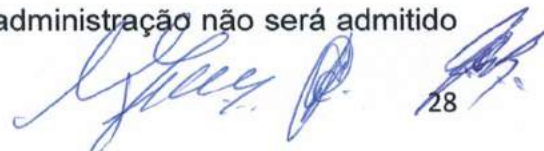
Art. 51 – Procedente a impugnação de candidatos, poderá a chapa concorrer ao pleito eleitoral desde que restarem concorrentes em número bastante para preenchimento de todos os cargos titulares da Diretoria, do Conselho Fiscal e representação profissional e internacional.

Parágrafo único: Não restando candidatos em número suficiente, conforme exigido, observar-se-á:

- a) A chapa será excluída, não podendo concorrer ao pleito eleitoral;
- b) Se houver uma só chapa concorrente e esta for excluída, o Presidente da Confederação, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará novas eleições.

Art. 52 – As eleições suplementares obedecerão ao mesmo procedimento adotado para eleições gerais.

Art. 53 – Nos procedimentos eleitorais para os cargos de administração não será admitido



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular official seal with illegible text inside. There are two distinct signatures in blue ink.

voto por correspondência ou procuração.

SEÇÃO 04 – DA CÉDULA ÚNICA

Art. 54 – Haverá uma cédula única contendo todas as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar, para membros titulares da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes e membros da representação profissional e internacional.

Art. 55 – O Presidente da Confederação, no prazo de 05 (cinco) dias após o registro de chapas, publicará, no Diário Oficial da União, a cédula a que se refere o artigo anterior.

Art. 56 – A cédula única será confeccionada em papel opaco, contendo, à esquerda de cada chapa, retângulo próprio para o eleitor assinalar a chapa de sua preferência.

SEÇÃO 05 – DO QUÓRUM

Art. 57 – O quórum para validade da eleição será de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados votantes no pleno gozo de seus direitos, em 1ª (primeira) votação, metade mais 01 (um) dos delegados em 2ª (segunda) votação e pelo menos 40% (quarenta por cento) dos delegados presentes, em 3ª (terceira) votação

Parágrafo único: Será declarada eleita a chapa que obtiver:

- a) Maioria absoluta de votos dos delegados que votaram, no 1º (primeiro) escrutínio;
- b) Maioria simples de votos dos delegados que votaram, em 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) votação.

Art. 58 – Em caso de empate na votação, observar-se-á:

- a) Se o empate ocorreu na 1ª (primeira) votação será realizada a 2ª (segunda), se ocorrer na 2ª (segunda) votação será realizada a 3ª (terceira);
- b) Se o empate ocorrer na 3ª (terceira) votação será declarada eleita a chapa que tiver maior número de candidatos com mais tempo de sindicalização e idade como industriários.

Art. 59 – Em caso de decisão judicial impeditiva da realização da eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até final do novo pleito eleitoral e posse dos eleitos, ressalvados aqueles que, por dolo ou culpa, tiverem concorrido para o fato gerador da decisão judicial.

Parágrafo único: Juntamente com a Diretoria serão prorrogados os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Representação Profissional e Internacional.

SEÇÃO 06 – DA VOTAÇÃO

Art. 60 – Compete ao Presidente da Confederação, ouvido o encabeçador da(s) chapa(s) nomear o presidente, os mesários e o suplente da mesa coletora, escolhidos dentre pessoas



de reconhecida capacidade e idoneidade.

Parágrafo 1º: Os membros da mesa coletora não poderão ter vinculação de parentesco, até 4º grau, com qualquer dos candidatos.

Parágrafo 2º: Em caso de não comparecimento de qualquer dos membros da mesa coletora, observar-se-á:

- a) Faltando o presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência da mesa;
- b) Em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumir-lhe-á o lugar;
- c) Em caso de falta de 02 (dois) dos membros designados, o que assumir a presidência, observando o disposto nas alíneas "a" e "b" anteriores, designará, "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Parágrafo 3º: Poderá ser designada uma só mesa para os trabalhos de votação e apuração.

Art. 61 – A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes da data da eleição, do que se dará ampla publicidade interna, comunicando-se aos encabeçadores das chapas concorrentes, e será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

Art. 62 – A mesa coletora funcionará no período das 09 (nove) horas até as 15 (quinze) horas, na sede da Confederação ou no local que for designado no edital de convocação e poderá encerrar antecipadamente seus trabalhos se tiverem votado todos os delegados eleitores constantes da lista de votantes ou justificado sua ausência.

Parágrafo Único: Para o previsto no caput deste artigo, cada entidade sindical filiada comunicará à Confederação, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, os nomes de seus delegados representantes, titulares e suplentes, especificando o delegado eleitor e o suplente conforme art. 10º.

Art. 63 – Os trabalhos de votação poderão ser acompanhados por fiscais designados um por chapa concorrente, escolhidos dentre os membros do Conselho de Representantes, e que se identificarão previamente perante a mesa coletora. Cada fiscal atuará a partir do momento em que se apresentar à mesa e agirá de modo a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único: O não credenciamento de fiscais não prejudicará os trabalhos da mesa coletora e a votação.

Art. 64 – O responsável pelo processo eleitoral organizará, até 5 (cinco) dias antes do pleito, a relação de votantes, que será afixada na sede da entidade, e, até a data do pleito, a folha de votação.

Parágrafo 1º: Para os fins previstos no caput deste artigo, cada confederada comunicará à Confederação, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, os nomes de seus delegados representantes, titulares e suplentes, especificando o delegado eleitor e o suplente.

Parágrafo 2º: A Folha de votação será organizada com base na relação de votantes.

Art. 65 – A votação processar-se-á pelo sistema de escrutínio secreto, observando-se a seguinte tramitação:

- a) Cada delegado eleitor em condições de voto, após identificar-se perante a mesa coletora, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente e mesários;
- b) A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, na cédula, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocar.

Parágrafo único: A cabine indevassável será colocada de tal modo que assegure a inviolabilidade do voto, e a urna deverá ficar junto aos membros da mesa coletora.

Art. 66 – Somente os fiscais poderão impugnar voto. Os delegados eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.

Parágrafo único: No voto em separado observar-se-á:

- a) A mesa coletora entregará ao delegado eleitor um envelope opaco, no qual será aposto pela mesa, o nome do delegado eleitor, a indicação do fiscal que impugnou e os motivos da impugnação;
- b) O delegado eleitor colocará a cédula única, com seu voto, dentro do envelope, dobrando-o e colocando-o na urna.

Art. 67 – Terminada a votação, será lacrada a urna, com fita adesiva ou outros meios, de modo que fique inviolável, para o que serão apostas assinaturas dos membros da mesa e dos fiscais presentes, lavrando-se ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo presidente da mesa coletora, pelos mesários, fiscais presentes e candidatos, estes se o pretenderem, e mencionará:

- a) Nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b) Local, data, hora de início e término da votação;
- c) Nomes dos fiscais designados pelas chapas ou a menção de que não houve designação;
- d) Número de delegados eleitores que votaram;
- e) Referência aos votos impugnados e, em resumo, os motivos das impugnações;
- f) Referência a protestos e outras ocorrências que possam afetar a validade das eleições.



Parágrafo Único: As exigências constantes do caput deste artigo serão dispensáveis se for nomeada uma só mesa para os trabalhos de coleta e apuração de votos, não sendo dispensada a lavratura da ata dos trabalhos.

Art. 68 – A urna, devidamente lacrada, acompanhada da ata dos trabalhos de votação e dos documentos eleitorais, inclusive protestos e impugnações ratificadas, por escrito, será entregue à mesa apuradora, mediante recibo, para os devidos fins. Todavia, não se exigirá a entrega se houver uma só mesa para coleta de votos e apuração das eleições.

SEÇÃO 07 – DA APURAÇÃO

Art. 69 – A mesa apuradora será constituída pelo Presidente da Confederação, podendo, entretanto, ser dispensada sua instituição se for designada uma só mesa para coleta de votos e apuração das eleições.

Art. 70 – Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, se houve quórum para validade de eleição. Não obtido o quórum, encerrará os trabalhos, lavrando a competente ata e comunicando ao Presidente da Confederação, para as devidas providências com vistas à 2ª (segunda) ou à 3ª (terceira) votações, conforme o caso.

Art. 71 – Alcançado o quórum, a mesa verificará se o número de votos coincide com o de delegados eleitores. Em qualquer hipótese procederá à apuração. Se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, observar-se-á:

- a) Se esse excesso ocorrer em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escrutínio, a votação será anulada, comunicando-se ao Presidente da entidade para providenciar a 3ª (terceira) votação, cumprido o disposto no edital de convocação do pleito;
- b) Constatado esse excesso em 3ª (terceira) votação, será aplicado o disposto na alínea "b" do artigo 58.

Parágrafo Único: Os procedimentos acima referidos serão cumpridos pela mesa coletora/apuradora, se designada uma só para coleta e apuração de votos.

Art. 72 – A apuração, cumprido o disposto no artigo anterior, começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade. Somente os votos válidos serão computados.

Art. 73 – Terminada a apuração, a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, necessariamente:

- a) Dia, hora e local da abertura e termino dos trabalhos de apuração;
- b) Referência à mesa coletora, seus membros e número de urnas utilizadas;
- c) Número de votantes;
- d) Resultado geral da apuração;

- e) Ocorrência de protestos, recursos ou de qualquer outro ato que possa influir no resultado do pleito;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo único: Designada mesa única para os trabalhos de votação e de apuração, poderá ser lavrada uma só ata que, necessariamente, cumprirá o previsto nos artigos anteriores.

Art. 74 – Os protestos formalizados durante os trabalhos da apuração serão transformados em recurso para o Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término da apuração, sob pena de serem considerados como inexistentes.

Art. 75 – Do recurso interposto na forma do artigo anterior, será dada ciência à mesa apuradora e aos encabeçadores das chapas concorrentes.

Parágrafo 1º: A mesa apuradora poderá aduzir esclarecimentos sobre o procedimento que ensejou o recurso.

Parágrafo 2º: Os encabeçadores das chapas concorrentes terão prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que tomaram conhecimento do recurso, para apresentarem contrarrazões.

Parágrafo 3º: Os recursos não têm efeito suspensivo.

Art. 76 – Em caso de recurso ou qualquer outro ato que importe possível recontagem de votos, a urna será, ou permanecerá, lacrada, apostas tiras de papel gomado, com assinaturas dos membros da mesa, fiscais e candidatos presentes, permanecendo guardada na Confederação, assegurado aos interessados, se o pretenderem, o direito de vigilância, por intermédio de pessoas previamente designadas.

SEÇÃO 08 – DA POSSE

Art. 77 – Os candidatos eleitos tomarão posse no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º: Adiada a posse, por motivos alheios à vontade dos diretores, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da representação profissional e internacional com mandato expirante permanecerão no exercício dos cargos até a nova data da posse, ressalvados aqueles que, por dolo ou culpa, tiverem concorrido para o adiamento.

Parágrafo 2º: Em caso de procedimento judicial, a posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão judicial definitiva.

Parágrafo 3º: Não será permitida antecipação de posse, salvo em caso de renúncia expressa, por escrito, de todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Profissional e Internacional.

Art. 78 – Para tomar posse, o candidato eleito deverá prestar o compromisso exigido por lei e assinar o respectivo termo.

SEÇÃO 09 – DOS RECURSOS

Art. 79 – No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação do registro de chapas, qualquer concorrente ou membro do Conselho de Representantes poderá impugnar candidatos integrantes de chapa, ou toda a chapa.

Parágrafo único: Não exercerá esse direito o membro do Conselho de Representantes, cuja entidade que represente não esteja no pleno gozo de seus direitos perante a Confederação.

Art. 80 – Qualquer recurso visando à anulação do pleito eleitoral deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição.

Art. 81 – As impugnações ou recursos serão dirigidos ao Presidente da Confederação que, recebendo-os, deverá:

- a) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificar os interessados para, em 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, aduzirem suas razões;
- b) Recebido o pronunciamento dos interessados, instruir o processo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, aduzindo razões, e realizando diligências, se for o caso;
- c) No prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópia do processo impugnatório devidamente instruído para que as Federações respectivas ofereçam, seu voto pela procedência ou não da impugnação. Os votos, em envelopes lacrados, serão dirigidos ao Presidente da Confederação, que após a sua apuração declarará o resultado, dando conhecimento imediato ao candidato interessado.

SEÇÃO 10 – DAS NULIDADES

Art. 82 – Serão nulas as eleições:

- a) Quando realizada a votação em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital de convocação, ou quando for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os delegados eleitores;
- b) Não forem observados os preceitos constantes deste Estatuto;
- c) Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo único: O recurso visando que seja declarada a nulidade ou anulabilidade das eleições, será dirigido ao presidente da Confederação que procederá de acordo com o disposto no artigo 80.

Art. 83 – São anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo para os concorrentes.

CAPITULO VII – DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 84 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Profissional e Internacional da Confederação perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Confederação;
- b) Grave violação de preceito legal ou de norma constante deste Estatuto;
- c) Renúncia ou abandono de cargo;
- d) Deixarem de denunciar ao Conselho de Representantes, para efeito de providências com vistas à instauração de inquérito competente, atos praticados por membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que sejam considerados crime e dos quais tenha tomado conhecimento;
- e) Por ação ou omissão venham a causar danos ao patrimônio da Confederação;
- f) Ausência seguida a 03 (três) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, ou a 04 (quatro) convocações contínuas para as reuniões desses órgãos, sem motivo justificado.
- g) O diretor obrigado a residir no Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da posse, não mudar de residência e nem tiver justificado a sua impossibilidade;
- h) Comprovada a participação na fundação de outra entidade do mesmo grau.

Parágrafo 1º: A aplicação de penalidades pelo Conselho de Representantes independe de resultado de ações cíveis ou criminais que venham a ser utilizadas, mas não ocorrerá sem que tenha sido concedido ao indiciado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º: Para assegurar o direito de defesa dever-se-á:

- a) Determinar, por escrito, com precisão, as acusações contra o indiciado;
- b) Notificar, por escrito, o indiciado para apresentar defesa, oral ou escrita, perante o Conselho de Representantes, na reunião que for designada para esse fim;
- c) Conceder ao indiciado as certidões ou cópias de documentos que solicitar, por escrito e forem necessárias à defesa.

Art. 85 – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, cumpridas as formalidades constantes da legislação ou deste Estatuto.

Art. 86 – Vagando-se o cargo, seja qual for o motivo, inclusive perda do mandato ou falecimento do titular, observar-se-á:

- 1) Se dos membros da Diretoria, obrigatoriamente residentes no Distrito Federal, ou secretários regionais, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 28 deste Estatuto;



35

- 2) Se do Conselho Fiscal, será preenchido por um suplente, observada a ordem de colocação na chapa.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de o suplente assumir o cargo vago, seguir-se-á convocação pela ordem de menção na chapa.

Art. 87 – As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Confederação.

Art. 88 – A renúncia do Presidente da Confederação será apresentada ao Secretário Geral que, assumindo a presidência, comunicará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o fato aos demais diretores e promoverá o remanejamento da Diretoria, obedecidas as normas deste Estatuto.

Art. 89 – Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para os substituir, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, para ciência, e designação de junta governativa provisória que, no prazo de 90 (noventa) dias, promoverá a realização de novas eleições.

CAPITULO VIII – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS

Art. 90 – A ausência injustificada do delegado representante a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, implicará suspensão de seus direitos pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º: A aplicação da penalidade referida neste artigo compete à Diretoria, após ouvir a entidade indiciada, que terá 30 (trinta) dias para justificar a falta.

Parágrafo 2º: Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, para o Conselho de Representantes que, na próxima reunião decidirá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes.

Art. 91 – Não poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes os delegados das entidades filiadas que, na data de sua realização, não estiverem quites com as anuidades devidas à Confederação.

Art. 92 – A regularização dos débitos importará restabelecimento dos direitos da entidade filiada.

Parágrafo único: Em se tratando de confederada, o seu direito a voto será retomado, desde que os débitos sejam quitados em até 60 dias antes das reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 93 – A entidade filiada que se desfiliar terá declarado, pela Diretoria, extintos os seus direitos, ficando sua readmissão dependente da manifestação do Conselho de Representantes, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes presentes à reunião.

Art. 94 – A violação de preceitos deste Estatuto, por qualquer entidade filiada, acarretará advertência, suspensão ou eliminação de seus direitos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, em conformidade com a gravidade do ato, a juízo do Conselho de Representantes, que

decidirá, na reunião seguinte, por 2/3 (dois terços) de seus delegados com direito a voto.

Parágrafo 1º: Também poderá ser eliminada, a entidade filiada que comprovadamente atuar contra a decisão da Assembleia Geral do Conselho de Representantes ou ao que dispõe este Estatuto.

Parágrafo 2º: À Entidade acusada assiste o direito de ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Diretoria.

CAPITULO IX – DO PATRIMÔNIO DA CONFEDERAÇÃO

Art. 95 – Constituem patrimônio da Confederação:

- a) As percentagens da Contribuição Sindical previstas em lei;
- b) As anuidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) Os percentuais de arrecadação da contribuição assistencial, ou equivalente, devidos pelas entidades representadas pela Confederação;
- d) As doações e legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- f) As multas e outras rendas eventuais;
- g) Percentuais de participação na contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical (contribuição confederativa).

Parágrafo único: O percentual de contribuição especificado na alínea “g” deste artigo será definido pelas entidades representadas pela CNTI e será distribuído conforme deliberado por essa entidade.

Art. 96 – As despesas da Confederação correrão pelas rubricas constantes de seu orçamento e de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 97 – Os bens imóveis e os títulos de renda somente poderão ser alienados com expressa autorização do Conselho de Representantes, em votação secreta, observadas as demais prescrições legais, inclusive parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: A alienação de bens móveis, seja a que título for, inclusive como pagamento de parte do preço de outro de maior valor, dependerá de prévia autorização da diretoria da Confederação, em deliberação por maioria de votos, exceto quanto aos de valor inferior a 10 (dez) salários mínimos ou suscetíveis de perecimento imediato, em relação aos quais a alienação será autorizada pelos diretores residentes no Distrito Federal, que deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo 2º: Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior será fixada, pela Diretoria, o preço mínimo para alienação do bem móvel.



Art. 98 – No caso de dissolução da Confederação, o que se dará por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos delegados representantes das entidades filiadas no gozo de seus direitos, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão, entre essas entidades distribuídos proporcionalmente à sua participação financeira no patrimônio da Confederação, conforme dispõe este Estatuto e as leis ordinárias pertinentes.

Art. 99 – O Secretário de Finanças, é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação e aplicação do patrimônio da Confederação, conjuntamente com o presidente, obedecendo o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as deliberações do conselho de representantes.

Art. 100 – Qualquer alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes, salvo se já estiver prevista no orçamento da Confederação.

Art. 101 – A escrituração contábil da Confederação será sempre feita por contabilista legalmente habilitado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 102 – São livros e documentos obrigatórios da Confederação:

- a) Diário;
- b) Registro de filiadas;
- c) Inventário de bens;
- d) Atas de reuniões da Diretoria;
- e) Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Registro de empregados;
- g) Atas de reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo 1º: Os livros e documentos referidos nas alíneas a, b e c deverão ter as páginas numeradas e conter termos de abertura e de encerramento, devendo ser autenticados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: A critério do responsável pela contabilidade da Confederação, poderão ser adotados livros e documentos contábeis auxiliares.

Parágrafo 3º: Serão contabilizadas todas as alterações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança e outras aplicações, feitas em nome da Confederação em bancos oficiais e/ou em rede bancária de idoneidade reconhecida.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 – Constitui condição básica para funcionamento da Confederação a observância das normas legais vigentes e deste Estatuto.



Art. 104 – A Diretoria poderá criar órgãos de consulta nos Estados e na Capital Federal, subordinados aos regimentos por ela expedidos, compostos de seus delegados, dos dirigentes das federações filiadas e dos sindicatos vinculados ou filiados à Confederação, com a finalidade de facilitar a ação da entidade no que tange à defesa dos direitos dos industriários do plano, através de sugestões ou recomendações que expressem o pensamento ou a vontade dos trabalhadores na indústria das diferentes regiões do país, em relação aos problemas que, direta ou indiretamente com eles se relacionem, especialmente no que concerne:

- a) Estudo e planejamento de matéria social-trabalhista e sindical;
- b) Adoção de medidas tendentes a promover o bem-estar da coletividade trabalhadora e fortalecimento do sindicalismo;
- c) Coordenação de interesses das entidades sindicais integrantes do Conselho e dos seus representantes;
- d) Coordenação das atividades dos Departamentos Profissionais visando a encontrar formas que conciliem seus específicos interesses.

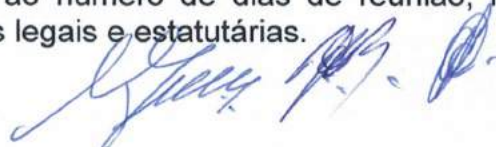
Art. 105 – De qualquer ato lesivo aos direitos das entidades filiadas, da Confederação, Diretoria, Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Representantes, cuja forma de recurso não esteja prevista neste Estatuto, caberá pedido de revisão dirigido ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, recurso esse será dirigido ao Presidente da Confederação que deverá instruí-lo e encaminhá-lo ao Conselho de Representantes para deliberação em sua reunião subsequente.

Art. 106 – As despesas de viagem e estadia dos (as) delegados (as) às reuniões do Conselho de Representantes, observado o disposto no parágrafo único do artigo 16, correrão por conta da Confederação, também sendo devidas aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos assessores e profissionais, sempre que convocados ou a serviço desta, caso disponha de condições financeiras, compreendendo:

- a) Custo total da condução entre a sede da entidade filiada ao local da reunião, tratando-se de federação estadual e, no caso das demais entidades sindicais, desde a localidade do domicílio do delegado, quando residente em outro Estado, mediante entrega dos respectivos comprovantes;
- b) Ajuda de custo;
- c) Cabe à Confederação fixar a data de retorno, marcando o voo e pagando a passagem, caso disponha de condições financeiras, do contrário tal marcação e pagamento ficará a cargo da entidade filiada.

Parágrafo Único: A ajuda de custo a que se refere este artigo será definida em valor estipulado pela Diretoria Executiva por meio de resolução interna.

Art. 107 – Os membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo da ajuda de custo a que têm direito, perceberão uma retribuição pecuniária proporcional ao número de dias de reunião, no Distrito Federal, para cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias.



Parágrafo Único: A gratificação a que se refere este artigo será calculada em proporção ao valor pecuniário, ou equivalente, que os diretores residentes no Distrito Federal estiverem percebendo, excluída a do Presidente.

Art. 108 – A previsão de compra de bens imóveis deverá constar da previsão orçamentária, com especificação das características, condições e valores máximos.

Art. 109 – Os diretores, inclusive os secretários regionais, cumprirão suas atribuições de comum acordo com a Diretoria, e as de caráter político serão cumpridas sob supervisão do Presidente da Confederação.

Art. 110 – Cada diretor remeterá ao Presidente da Confederação, trimestralmente, relatórios sucintos de suas realizações, entregando cópias aos demais diretores.

Art. 111 – Os diretores da Confederação não responderão subsidiária ou solidariamente pelas dívidas da entidade, salvo se decorrentes de ato de responsabilidade do dirigente.

Art. 112 – A Confederação poderá instituir meios de comunicação social em relação aos atos de seu interesse, vedada qualquer divulgação ou propaganda a favor de terceiros que não esteja diretamente voltada à classe trabalhadora ou ao sindicalismo.

Art. 113 – Qualquer entidade sindical filiada, devidamente em dias com suas obrigações estatutárias, em tempo hábil poderá propor a inclusão, em reunião do Conselho de Representantes, de matéria considerada relevante para os industriários representados pela CNTI.

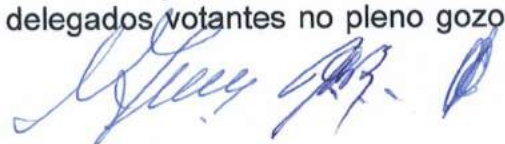
Art. 114 – A retribuição pecuniária do Presidente da CNTI, quando dedicado exclusivamente ao serviço da Entidade, será acrescida em 30% (trinta por cento) daquela fixada pelo Conselho de Representante para os Diretores residentes no Distrito Federal.

Art. 115 – A Diretoria, por razões econômicas que possam comprometer o equilíbrio financeiro, político e operacional da Confederação, fica assegurado que a fixação e garantia de residência, definidas no parágrafo 1º, do Artigo 20, bem como a ajuda pecuniária e benefícios adstritos aos cargos citados e aos demais previstos neste Estatuto, podem ser suspensos ou reduzidos, excepcionalmente, até que se restabeleçam às condições adequadas para o seu pleno funcionamento.

Art. 116 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 117 – A presente reforma estatutária entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes e registro no Órgão competente, passando a integrar o Estatuto da Entidade, sendo que as modificações introduzidas somente terão vigência a partir do momento em que forem convocadas as eleições para o período do mandato subsequente.

Art. 118 – O presente Estatuto, incluindo as suas modificações, somente poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes no pleno gozo de



seus direitos, em 1ª (primeira) convocação, e metade mais 1 (um) dos delegados presentes, em 2ª (segunda) convocação, observadas as disposições pertinentes.

Art. 119 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com direito a recursos para avaliação do Conselho de Representantes.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019


JOSÉ CALIXTO RAMOS
PRESIDENTE

O presente Estatuto foi aprovado pelo Egrégio Conselho de Representantes da CNTI em reunião realizada no Auditório do CTE/CNTI, no dia 26 de novembro de 2019, e será registrado e arquivado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídica de Brasília-DF, revogando-se nesta data o anterior.


JOSÉ CALIXTO RAMOS
Presidente
CPF: 018.674.234-72
RG: 552161-SSP/PE


APRÍGIO GUIMARÃES
Secretário Geral
CPF: 201.879.126-52
RG: M1301411-SSP/MG



DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADV OAB DF Nº 5595



TJDFT2019
0220209081NICA

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000112327
Anotado a margem do registro nº000001597
livro e folha A064-057 em 09/12/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220209081NICA
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


José Jorge Quirino de Souza
Escrevente Autorizado